

Diretrizes Municipais de

# COMBATE

AO ABANDONO  
À EVASÃO ESCOLAR

Governo de  
**ITATIBA**  
Mais pela cidade, melhor para você



Prefeitura  
de Itatiba

*Secretaria da Educação*

# Prefeitura do Município de Itatiba

(Administração 2012-2016)

**Prefeito:** João Gualberto Fattori

**Secretária da Educação:** Maria de Fatima S. Polesi Lukjanenko

**Diretor de Ensino:** Alcides Ferreira de Castilho

**Diretora de Departamento de Programas e Eventos Educacionais:**  
Luciana Bortoletto Rela

## Elaboração do documento:

**Secretária da Educação:** Maria de Fatima S. Polesi Lukjanenko

**Coordenadora da Seção de Educação Inclusiva:** Ana Cristina Tediolli dos Santos

**Assistentes Sociais do CAEPI:** Gabriela Simioni, Roseli Merli Martins e Maria da Solidade Duarte Costa

**Supervisoras do Ensino Fundamental:** Adriana Aparecida de Oliveira Gomes da Silva, Camila Polo da Nóbrega Nardin, Maria Elisabeth T. Siqueira, Marilsa Aparecido Camilo da Silva, Rita Aparecida Netto Piffer e Vera Lucia Máximo da Silva

**Tiragem:** 100 exemplares

**Editoração e acabamento:** Secretaria da Educação

**Ano de elaboração:** 2015

**Secretaria da Educação**

**Av. Luciano Consoline, 600 – Jd. de Lucca**

**CEP: 13253-205 – Itatiba-SP**

**E-mail:** [educacao@edu.itatiba.sp.gov.br](mailto:educacao@edu.itatiba.sp.gov.br)

[www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO .....	5
2- INTRODUÇÃO .....	7
3- O COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR.....	9
4- REDE MUNICIPAL DE APOIO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	11
5- OBJETIVO GERAL DAS DIRETRIZES.....	13
6- OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
7- PASSO A PASSO NO COMBATE AO ABADONO E À EVASÃO ESCOLAR .....	15
a- Passo 1 – Professores.....	15
b- Passo 2 – Equipe Gestora .....	16
c- Passo 3: Equipe da Secretaria de Educação / CAEPI.....	17
d- Passo 4: Conselho Tutelar.....	18
e- Passo 5: Ministério Público.....	20
8- O RETORNO À ESCOLA .....	21
a- Equipe do CAEPI e SE .....	21
b- Equipe Escolar .....	21
9- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
10- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24
11- SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS ...	25
12- Constituição Federal.....	25
13- Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90) .....	25
14- Código Penal- Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.....	28
15- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (lei nº 9.394/96):.....	28
16- SELEÇÃO DE SITES E ENDEREÇOS ÚTEIS .....	31
17- Disque denúncia.....	32

18- RESOLUÇÃO S.E.M. Nº 03/2016.....	33
19- DADOS DO MUNICÍPIO.....	35
20- FORMULÁRIOS .....	36
21- FORMULÁRIO I - CONTROLE INTERNO DE FALTAS INJUSTIFICADAS - ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DE 04 A 06 ANOS).....	37
22- FORMULÁRIO II - CONTROLE INTERNO DE FALTAS INJUSTIFICADAS - ALUNOS DO 1º ANO AO 5º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	38
23- FORMULÁRIO III - REGISTRO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DO(A) ALUNO(A) .....	39
24- FORMULÁRIO IV - NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO(A) ALUNO(A) AUSENTE PARA O CAEPI E SE/SUPERVISOR.....	41
25- FORMULÁRIO V - ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR .....	42
26- FORMULÁRIO VI - DEVOLUTIVA DO CONSELHO TUTELAR PARA ESCOLA E ASSISTENTE SOCIAL DO CAEPI.....	44
27- FORMULÁRIO VII - CONVOCAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	47
28- ANEXO VIII - TABELA PARA CONSULTA DE POSSÍVEIS MOTIVOS/SITUAÇÕES DE ABANDONO/INFREQUÊNCIA ESCOLAR.....	48

## 1- APRESENTAÇÃO

Aos Profissionais de Educação do Município de Itatiba

É com satisfação que estamos lançando as Diretrizes Municipais de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar. O presente documento foi elaborado com o intuito de unirmos forças frente ao desafio de diminuir os índices de evasão e garantir a todos o direito, o acesso e a permanência na escola.

Acreditamos que, quando o problema do abandono escolar for enfrentado, de modo articulado e colaborativo, a fim de garantir a formação do cidadão e sua inserção qualificada na sociedade, será consolidada a democratização da Educação como direito de todos.

Sentíamos falta de um documento que definisse protocolos de ação, ou seja, orientações sistematizadas das providências e encaminhamentos para o devido enfrentamento ao absenteísmo escolar. A equipe do Centro de Atendimento Educacional, Psicossocial e Inclusivo de Itatiba (CAEPI) coordenada pela Orientadora Educacional e Chefe da Seção de Educação Inclusiva, Ana Cristina Tediolli dos Santos, não mediu esforços para escalar um “time” e chamar a atenção de todos aqueles que fazem a educação municipal e estão direta ou indiretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Desse time fizeram parte as supervisoras do Ensino Fundamental Adriana Aparecida de Oliveira Gomes da Silva, Camila Polo da Nóbrega Nardin, Maria Elizabeth T. A. Siqueira, Marilsa Aparecida Camilo da Silva, Rita Aparecida Netto Piffer e Vera Lucia Máximo da Silva, as assistentes sociais Gabriela Simoni, Maria da Solidade Duarte Costa, Roseli Merli Martins e as estagiárias Adriana Gomes Guerreiro e Patrícia Perez Michael, do serviço social do CAEPI.

O “time” debruçou-se sobre uma temática que ocupa, até os dias atuais, espaço de significativa relevância no cenário educacional como um todo, que é o abandono e à evasão escolar, que ocasionam graves entraves no processo educativo. Sabemos que variadas são as causas que podem motivar a infrequência dos alunos, desde as condições socioeconômicas, culturais, geográficas, até questões referentes aos procedimentos didáticos e pedagógicos utilizados nas salas de aula, podendo ser elas as causas concorrentes e não exclusivas, ou seja, é a somatória de fatores e não necessariamente de um que ocasiona a evasão escolar. Posto isso, coube a nós – sistema municipal de ensino - criar mecanismos em articulação com uma rede de apoio, a fim de atender todos os segmentos e modalidades de ensino.

Feito isso, agora estamos prontos para iniciar o processo de busca ativa desses alunos, iniciando por aqueles que atingiram número expressivo de faltas consecutivas ou alternadas para a efetividade das providências contidas nestas Diretrizes.

Possivelmente encontraremos algumas surpresas pelo caminho e verificaremos eventuais necessidades de desenvolver outros protocolos pedagógicos mais precisos sobre outras temáticas inter-relacionadas ao tema do abandono e evasão escolar: a avaliação diagnóstica, os procedimentos de acompanhamento, as avaliações processuais, os registros de recuperação paralela e contínua, dentre outros.

O importante é que aceitamos o desafio e estamos enfrentando a problemática junto com cada escola da rede municipal. Agora, com as “Diretrizes Municipais de Combate ao Abandono e Evasão Escolar” em mãos, resgataremos os alunos em situação de infrequência, prevenindo assim o abandono e a evasão de modo protocolar – com procedimento uniforme, compartilhado e fortalecido pela união entre escola, equipe técnica da Secretaria de Educação, comunidade escolar, família e demais instituições.

“O time jogou bonito e fez gol de placa” produzindo essas Diretrizes que hoje estamos publicando. Vamos todos juntos colocá-las em prática e garantir a educação de qualidade, de fato, para todos.

Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko  
Secretária Municipal de Educação

## 2- INTRODUÇÃO

As Diretrizes Municipais para o Combate ao Abandono e Evasão Escolar com base na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que preconizam a garantia do direito à educação para todos os alunos com idade de 04 a 17 anos, busca contemplar a articulação, integração e conscientização de todos os envolvidos no processo de ensino da Rede Municipal de Educação de Itatiba, com apoio do Ministério Público, Conselho Tutelar e órgãos públicos municipais na realização de ações que promovam o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos alunos, contribuindo na construção de uma educação pública de qualidade e que vise à preparação para o exercício pleno da cidadania.

As ações previstas neste documento visam a contemplar roteiro técnico de atuação e modelo de notificação obrigatória de aluno ausente, com o intuito de assegurar a permanência e o sucesso da aprendizagem dos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal.

Com essas Diretrizes, a Secretaria Municipal de Educação almeja consolidar a democratização da escola como direito de todos, desenvolvendo estratégias que garantam a permanência de crianças e adolescentes na escola. Com a implementação das orientações contidas neste documento, intenciona-se contribuir com a escola para a sistematização das providências e encaminhamentos para o enfrentamento do absenteísmo escolar.

Nessas considerações, segundo a lei nº. 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a educação escolar constitui-se em prioridade e é vista como processo que envolve escolaridade, cultura e lazer. Prevê-se o direito da criança e do adolescente à educação, “visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, assegurando direitos quanto a acesso gratuito e permanência na escola, respeito aos educadores, contestação de critérios avaliativos, organização e participação em entidades estudantis, ciência e participação de pais/ responsáveis na definição de programas educacionais.

Arelado a essas ideias, cabe ressaltar a importância de se iniciar o trabalho de combate ao abandono e evasão escolar desde a educação infantil, uma vez que tal modalidade de ensino é primordial para o pleno desenvolvimento do educando.

Ainda hoje, conceitos equivocados sobre a educação das crianças pequenas perpetuam pela sociedade, considerando que nessa fase da vida a escola é local para as crianças brincarem, sem o menor comprometimento com seu desenvolvimento e aprendizagem. Assim, faz-se necessário esclarecer

que a base da educação começa na Educação Infantil e é preciso reforçar que ela deve visar ao desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões: física, social, moral, intelectual e afetiva. Nessas mesmas considerações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, artigo 29, assim dispõe:

“A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Portanto, sendo a primeira etapa da Educação Básica não podemos descuidar da educação infantil e sim atribuir o merecido valor e reconhecimento sobre quanto ela pode contribuir para o bom desempenho do aluno em toda sua vida escolar.

Nesse contexto, evidencia-se que é de responsabilidade de todos (Poder Público, família, comunidade) atribuírem maior atenção ao abandono e evasão escolar, desde a Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos.

Essas Diretrizes visam a compartilhar com todos as ações que devem ser buscadas para evitar que a infrequência escolar ou o abandono venham a se efetivar em evasão escolar.

Conforme a Resolução, considera-se abandono a condição de infrequência escolar que ocorre durante o andamento do ano letivo. Porém no ano subsequente o aluno é rematriculado. O evadido é o aluno que abandonou a escola sem pedir sua transferência e não retorna no ano subsequente para fazer sua matrícula. Assim sendo, a escola e todos os integrantes da Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente devem atuar diretamente nas causas que levam ao abandono escolar, buscando evitar a evasão.

Pesquisas recentes apontam causas que resultam na infrequência ou abandono escolar, considerando alguns fatores determinantes, como: escola não atrativa, autoritária, professores despreparados, falta de motivação, aluno desinteressado, indisciplinado, com problema de saúde, gravidez na adolescência, drogadição, negligência familiar, pais sem autoridade e desinteressados pela vida escolar dos filhos, dentre outras questões.

Observa-se que tais causas são concorrentes e não exclusivas, podendo a evasão escolar ser ocasionada pela somatória de vários fatores. Detectar e enfrentar o problema são as melhores formas para proporcionar o retorno efetivo do aluno à escola.



Desse modo, as Diretrizes Municipais contarão com o envolvimento dos educandos, funcionários, professores, equipe gestora, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e da Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente, concentrando esforços para identificar e resgatar os estudantes com faltas seguidas e injustificadas.

### **3- O COMBATE AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 estabelece o direito à educação para todos os alunos com idade de 04 a 17 anos e, no artigo 24 preconiza que a carga horária mínima anual, para a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Determina ainda que o controle de frequência fique a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, sendo exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação.

Diante do exposto, é fundamental o papel da escola no combate à evasão escolar, uma vez que o aluno está diretamente vinculado a essa instituição no seu cotidiano, sendo necessário então que as intervenções para evitar a infrequência do educando se iniciem quando constatada que suas ausências podem comprometer o ano letivo, ou seja, a intervenção tem que ser preventiva, para não prejudicar ainda mais o aluno.

A escola deve tomar as providências que lhe cabem, visando à permanência do aluno no sistema educacional, sensibilizando-o sobre a importância da educação em sua vida e para seu futuro, mantendo contato frequente e direto com os pais ou responsáveis, salientando suas responsabilidades.

A Constituição Federal de 1988 considera que o “dever de educar” é uma tarefa compartilhada entre a escola, o Poder Público em geral, a família e a sociedade. O artigo 205 preconiza:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nessas mesmas considerações, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº. 8.069/90, prescreve:

Artigo 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- direito de ser respeitado por seus educadores;
- III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único: É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Diante das considerações apresentadas, evidencia-se que a responsabilidade de zelar pelo direito de acesso e permanência à escola de todo e qualquer educando não é somente da escola, mas também do município, da família e da sociedade.

Esgotadas as possibilidades internas de reinserção do educando infrequente, a escola deverá acionar imediatamente a Secretaria de Educação/CAEPI, para que outras ações destinadas a promover o retorno do aluno à escola sejam desencadeadas, a partir da análise das peculiaridades de cada caso, com contribuição da Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente.

## 4- REDE MUNICIPAL DE APOIO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Rede Municipal de Apoio e Proteção da Criança e do Adolescente, por meio das disposições legais (art. 227, da CF de 1988, art. 86 da Lei nº 8069/90, Resolução nº 113 do CONANDA), determina a ação integrada, intersetorial e articulada de várias instituições da área social, para prevenir e intervir diante das várias situações de violação dos direitos das crianças e adolescentes, dentre as quais se inclui a infrequência, abandono e evasão escolar.

De acordo com a legislação vigente, o abandono escolar constitui-se uma grave forma de violência contra a criança e o adolescente, sendo fundamental que a comunidade escolar e a Rede Municipal de Apoio articulem-se para evitar sua ocorrência e promovam a reintegração e permanência escolar dos educandos.

Para a articulação das ações, as Diretrizes contam com aliados da Rede Municipal de Apoio para buscar o aluno que está em situação de infrequência escolar. Os integrantes dessa Rede são:

- √ Centro de Atenção à Criança (CAC);
- √ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- √ Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- √ Centro de Atendimento Psicossocial (CAPs);
- √ Conselho Tutelar;
- √ Conselho Municipal de Educação;
- √ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- √ Conselho Municipal de Assistência Social;
- √ Ministério Público e Poder Judiciário;
- √ Secretarias Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas que atendem criança, adolescente e família;
- √ Organizações Não Governamentais (ONGs).

É fundamental a intervenção conjunta para que sejam atendidos os interesses de todos, considerando que cada um, dentro de sua especificidade, reúna meios na tentativa de reverter o quadro de infrequência e conseqüentemente de evasão escolar do aluno. Ademais, a atuação da escola junto à família é diferente da intervenção do Conselho Tutelar e do Ministério Público frente à mesma família. Somadas as diversas formas de intervir, a reversão da evasão poderá se mostrar mais eficiente.

Cada membro da Rede Municipal tem responsabilidades e contribuições para a implementação de ações e políticas para o sucesso das Diretrizes, considerando que uma atuação rápida e eficaz poderá ser decisiva para o retorno do estudante à escola.



## **5- OBJETIVO GERAL DAS DIRETRIZES**

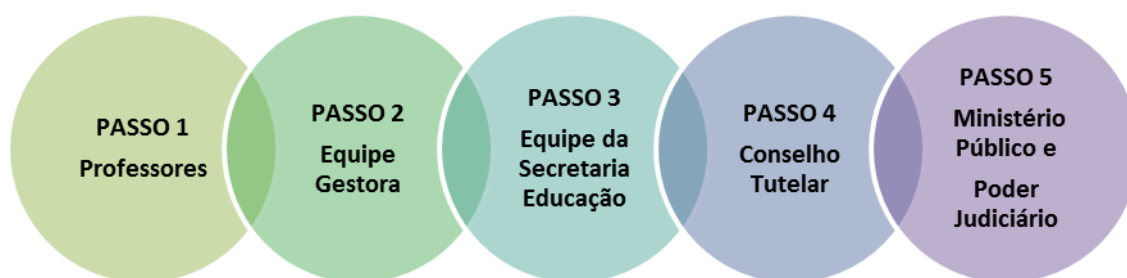
Implementar estratégias e ações educacionais de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar, desenvolvendo um trabalho em rede, evitando a infrequência escolar, garantindo o direito ao acesso, permanência e sucesso educacional de todas as crianças e adolescentes com idade de 04 a 17 anos.

## **6- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Alterar e dar nova redação à Resolução SME nº 010/2007, que dispõe sobre os critérios para caracterizar o aluno como evadido;
- Garantir a efetividade de informações inseridas pela unidade escolar no Programa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, através do sistema de cadastro de alunos;
- Unificação das informações do município por meio de um cadastro de dados referente à infrequência escolar dos alunos, pela Secretaria de Educação;
- Mapear as causas ou motivos do abandono e evasão escolar para nortear as ações do município;
- Realizar estudos e ações conjuntas entre os profissionais da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Promover ações de sensibilização e responsabilização junto às famílias;
- Envolver a comunidade escolar (professor, diretor, vice-diretor, coordenador, orientador educacional, educador social, inspetor de alunos, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, merendeira, especialistas da educação, família e alunos) nas atividades;
- Acompanhar sistematicamente as ações junto à Rede Municipal de Apoio e a Secretaria de Educação;
- Avaliar periodicamente a funcionalidade das Diretrizes e a efetividade das parcerias entre a Rede Municipal de Apoio, e, se necessário, adequar as ações;
- Promover campanhas para conscientização de toda a sociedade de que lugar da criança é na escola.

## 7- PASSO A PASSO NO COMBATE AO ABADONO E EVASÃO ESCOLAR

As etapas, abaixo apresentadas, têm por objetivo otimizar o trabalho das unidades escolares municipais no controle interno às infrequências, bem como evidenciar que a permanência do aluno com idade entre 04 e 17 anos na escola exige o planejamento de ações coletivas e intersetorias.



### a- Passo 1 – Professores

#### Professores da Educação Infantil (de 04 a 06 anos)

##### 1ª AÇÃO:

O professor, ao observar o aluno que está com 03 (três) faltas em dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas em dias alternados, **comunicará** imediatamente a equipe gestora, que investigará, junto aos pais ou responsáveis legais, os motivos da ausência e adotará medidas que possibilitem o retorno imediato do aluno à escola.

##### 2ª AÇÃO:

No caso de o aluno continuar com reiteradas ausências, apresentando 05 (cinco) faltas em dias consecutivos, ou 10 (dez) faltas em dias alternados, caberá aos professores **registrar** suas ausências na **Ficha de Controle Interno de Faltas Injustificadas** (FORMULÁRIO I) e encaminhá-la para a equipe gestora.

## Professores do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos:

### 1ª AÇÃO:

O professor, ao observar o aluno que está com 03 (três) faltas em dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas em dias alternados, deverá **comunicar imediatamente** a equipe gestora para investigar, junto aos pais ou responsáveis legais, os motivos da ausência e adotar medidas que possibilitem o retorno imediato do aluno à escola.

### 2ª AÇÃO:

No caso do aluno que estiver apresentando 05 (cinco) faltas em dias consecutivos, ou 10 (dez) faltas em dias alternados, **cabará aos professores registrar** as ausências na **Ficha de Controle Interno de Faltas Injustificadas** de alunos do 1º ao 5º ano e EJA (FORMULÁRIO II) ou no caso de alunos do 6º ao 9º ano e EJA, (FORMULÁRIO III) e encaminhá-la para a equipe gestora.

## b- Passo 2 – Equipe Gestora

A equipe gestora, ao receber a **Ficha de Controle Interno de Faltas Injustificadas**, devidamente preenchida pelo professor, deverá iniciar a investigação junto aos pais e/ou responsável legal sobre os motivos da ausência e, posteriormente, adotar medidas que possibilitem o retorno imediato do aluno à escola.

### Providências a serem tomadas:

A) Ao efetuar o contato telefônico com os pais e/ou responsável, registrar o teor da conversa. (FORMULÁRIO IV)

Caso não consiga o contato via telefone, enviar convocação aos pais por meio de bilhete ou carta registrada. (FORMULÁRIO IX)

B) Caso o aluno não retorne à escola no dia seguinte ao contato telefônico, convocar, por escrito, os pais e/ou responsáveis para uma reunião, a fim de verificar as causas das faltas e o retorno do educando à escola e registrar o teor da conversa no Formulário. (FORMULÁRIO V)



C) - Se o contato com a família não surtir efeito, seja via telefone, por convocação escrita ou após reunião na escola, encaminhar o caso para o CAEPI/Serviço Social, com cópia para a supervisora de ensino da unidade escolar, conforme formulário. (FORMULÁRIO VI)

D) – Se o aluno continuar a persistir nas faltas, após todas as medidas tomadas pela escola, o caso também deverá ser encaminhado à Assistente Social do CAEPI. (FORMULÁRIO VI)

OBS: Independentemente do comparecimento ou não dos pais ou responsáveis à escola, os Formulários de Registro (FORMULÁRIO IV e V) deverão ser preenchidos.

Se, após as medidas tomadas pela assistente social do CAEPI, o estudante não retornar à escola ou se houver a continuidade de faltas injustificadas, a equipe escolar deverá comunicar a Assistente Social, preenchendo o FORMULÁRIO VII que ambas, em comum acordo, encaminharão imediatamente o caso ao Conselho Tutelar.

### **c- Passo 3: Equipe da Secretaria de Educação / CAEPI**

#### **Supervisor de Ensino**

Caberá ao supervisor de ensino:

- a) verificar e acompanhar se a equipe escolar está tomando as providências cabíveis nos casos de infrequência escolar;
- b) orientar, quando preciso, a equipe escolar quanto às providências a serem tomadas;
- c) atuar conjuntamente com a equipe escolar e do CAEPI, quando necessário;
- d) atender, quando preciso, os responsáveis juntamente com a assistente social do CAEPI.

#### **Assistentes Sociais do CAEPI**

Após o recebimento da comunicação da equipe escolar (Formulário VI) de que há alunos infrequentes, a assistente social do CAEPI dará ciência na ficha, para tomada das providências cabíveis:

- a) Enviando convocação por escrito para a família ou responsável, para agendar reunião no CAEPI, na Secretaria de Educação ou na escola;
- b) Contatando a supervisora de ensino da unidade escolar, para atendimento em conjunto com a Assistente Social, quando necessário;
- c) Acionando quando necessário, os integrantes da Rede Municipal de Apoio e Proteção à Criança e Adolescente;
- d) Orientando a família quanto à sua responsabilidade e acompanhamento da vida escolar do aluno;
- e) Contatando a equipe escolar para divulgar as orientações transmitidas aos responsáveis e também para o acompanhamento, observando se ocorrerá a reiteração de falta.

Se, após as medidas tomadas pelo Serviço Social do CAEPI/SE, o estudante não retornar à escola ou se houver a continuidade de faltas injustificadas, a equipe escolar deverá entrar em contato com a Assistente Social para informar o ocorrido (que o estudante não voltou) e em comum acordo (escola e AS do CAEPI), não necessariamente juntas no mesmo espaço físico, definirão que a direção escolar preencherá o formulário (FORMULÁRIO VII) e o encaminhará imediatamente ao Conselho Tutelar, com cópia para a Assistente Social do CAEPI que acompanhou o caso.

Caso a família não atenda à convocação do CAEPI/Escola ou não seja localizada, o caso será imediatamente encaminhado pela assistente social/Escola, em comum acordo, ao Conselho Tutelar, que também comunicará a equipe escolar sobre as providências tomadas. (FORMULÁRIO VIII).

**OBS:** Cabe esclarecer que as ausências de alunos que sofrerem suspensão das aulas serão consideradas justificadas, não devendo ser encaminhadas pelo Programa.

#### **d- Passo 4: Conselho Tutelar**

O Conselho Tutelar corresponde ao controle externo da Escola quanto à manutenção do aluno no estabelecimento de ensino. Esse controle não envolve a atuação da escola e sim o aluno infrequente ou evadido e seus pais ou responsáveis.

Assim, sua intervenção é supletiva, somente ocorrendo após a escola ter esgotado todos os recursos para a manutenção do aluno, estando amparada nos artigos 56, inciso II, e 136, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente e após as providências tomadas pela assistente social do CAEPI.

Portanto, após o recebimento do encaminhamento, realizado pelas Assistentes Sociais do CAEPI, dos casos de alunos que persistem na infrequência/abandono e até os casos já considerados como evadidos, o Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção pertinentes à criança ou ao adolescente e a seus pais/responsáveis, efetuando os contatos e encaminhamentos devidos aos órgãos competentes.

Com relação aos alunos infrequentes ou evadidos, as medidas de proteção que o Conselho Tutelar poderá realizar estão especificadas no artigo 101, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;*
- II- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;*
- III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;*
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*
- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*
- VII- abrigo em entidade.*

Quanto aos pais ou responsáveis, as medidas aplicadas pelo referido Conselho estão previstas no artigo 129, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;*
- II- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*
- III- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;*

*IV- encaminhamento a cursos ou programas de orientação;*

*v- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;*

*VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;*

*VII- advertência.*

Esgotada a intervenção do Conselho Tutelar sem sucesso quanto ao retorno do aluno infrequente ou evadido, deve o órgão comunicar o fato ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária. (art. 136, III, “b” e IV do E.C.A).

Caberá ao Conselho Tutelar comunicar oficialmente a Assistente Social do CAEPI/SE (FORMULÁRIO VIII) sobre as medidas tomadas, cuja cópia do respectivo formulário deverá ser enviada posteriormente para a unidade escolar.

## **e- Passo 5: Ministério Público e Poder Público**

A intervenção, neste caso, é mais ampla, podendo ser aplicada à criança ou adolescente qualquer uma das medidas de proteção (art. 101), bem como as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (art. 129), ou seja, além daquelas que o Conselho Tutelar aplica, ainda pode ocorrer a colocação da criança ou do adolescente em família substituta (art. 101, VIII), a perda da guarda, destituição da tutela e a suspensão ou destituição do pátrio poder (art. 129, VIII, IX e X).

Estas últimas medidas são mais drásticas, mas têm previsão legal, posto que como um dos deveres dos pais é a educação dos filhos (art. 22 e 55 do ECA), diante do não cumprimento de tal dever, a família poderá ser suspensa ou destituída do Poder Familiar ( art. 24 do ECA).

Também existe a possibilidade de ser processada criminalmente pela infração ao artigo 246 do Código Penal, que trata do abandono intelectual. O abandono intelectual refere-se à instrução primária<sup>1</sup>, só os pais respondem (ficando de fora os responsáveis – guardiães, tutores, padrastos, madrastas, etc.), sendo que esta obrigação decorre do Poder Familiar (art.22) e da obrigação que a lei lhe impõe quanto à necessidade de matricular o filho na escola (art.55).

Os pais ou responsáveis também poderão responder por infração administrativa prevista no ECA (art. 249), quanto ao fato de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao Poder Familiar,

---

<sup>1</sup> O Código Penal é de 1940 e não sofreu mudança quanto a alteração terminológica referente a educação fundamental.

ou decorrentes da tutela ou guarda, bem como determinação da Autoridade Judiciária ou do Conselho Tutelar. Neste caso, estão sujeitos a uma multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

## **8- O RETORNO À ESCOLA**

### **a- Equipe do CAEPI e SE**

A equipe da Secretaria de Educação e do CAEPI darão continuidade aos trabalhos desenvolvidos, em especial, o acompanhamento juntamente com a escola sobre a reinserção dos alunos faltosos e a realização de ações preventivas a infrequência escolar.

Disponibilizarão para as unidades escolares:

- 1) os Formulários de Notificação do Aluno Ausente;
- 2) a coleta semestral dos dados estatisticamente apurados referentes ao abando ou evasão escolar;
- 3) a responsabilização administrativa dos estabelecimentos de ensino público, seus órgãos internos e agentes que não cumprirem as regras referentes às presentes Diretrizes;
- 4) a implantação de um programa de informática para que o fluxo de atendimento seja feito em sistema eletrônico.

### **b- Equipe Escolar**

Assim que o aluno retornar à escola, a equipe gestora deverá arquivar o(s) Formulário(s) com as providências tomadas pelos órgãos da Rede Municipal de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente.

Professores e Equipe gestora deverão proporcionar ao aluno um ambiente receptivo e acolhedor, contando com ações pedagógicas de adaptação curricular, quando verificada a necessidade.

O fato de o educando não ter condições de progredir de ano escolar em virtude do número de faltas registradas não impede sua reinserção escolar, devendo receber as orientações e o suporte devidos para futura readequação idade-ano escolar.

No caso do educando com um número muito elevado de faltas, caberá ao Conselho de Classe decidir se aplicará a organização de compensação de ausências, segundo o regimento escolar.

No caso dos alunos da EJA é importante dar oportunidade aos que não tiveram condições de frequentar todos os dias letivos (por motivo de trabalho e doença) oferecendo compensação de ausências, mediante atestado que justifique as faltas. O aluno deverá fazer o pedido da reposição por escrito. Deverá ser oferecido também um programa de flexibilidade de horário quando o aluno apresentar atestado de trabalho.

A cada semestre, as escolas farão à síntese de seu trabalho de Combate ao Abandono e evasão escolar, encaminhando as informações para os supervisores de ensino, quando for solicitado e orientado pela Secretaria de Educação.

## **9- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, fica notória a necessidade e importância do comprometimento de todos aqueles que estão ligados à educação, para encurtar a distância entre o que diz a lei e a realidade, sendo uma das frentes de ação o combate ao abandono escolar, visando a garantir a formação do cidadão e sua inserção na sociedade, contribuindo assim para seu progresso pessoal e social.

Escola, família, comunidade, órgãos públicos municipais e Ministério e Poder Público são corresponsáveis pela formação educacional da criança e do adolescente, constituindo-se o abandono e a evasão escolar numa negação desta formação.

A garantia de Educação para Todos, bem como o acesso e permanência na escola, somente serão cumpridos, quando o problema do abandono escolar for enfrentado de forma articulada e colaborativa, sendo fundamental enfrentar esse grande desafio de reinserir e manter o educando no ambiente escolar.

## 10- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SEE do PARANÁ – Programa de Combate ao Abandono Escolar. 2013.

MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo. Conselho Tutelar e Educação. Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado de São Paulo, Área: Educação, 2012.

MISSÃO CRIANÇA. **Relatório de atividades 1999-2001**; Mania de Educação. PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação: Brasília, 2001.

SARAIVA. A. M. A. Dicionário de Verbetes. Disponível em <http://www.gestrado.org/?pg=dicionario-verbetes&id=391>. Acesso em: 18 de julho de 2013.

SOTTO MAIOR NETO, O. de S. Introdução: Programa de Fortalecimento das Bases de Apoio Familiares e Comunitários nas Escolas - Estatuto da Criança e do Adolescente, Piraquara PR, 2004



## 11- SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DAS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

### 12- Constituição Federal

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ...

Art. 208. O dever do Estado com a educação:

...§3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º. O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

...

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

### 13- Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90)

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

...§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus estudantes;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de abandono escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

- IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
- XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

#### **14- Código Penal- Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

#### **15- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (lei nº 9.394/96):**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluírem na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou de outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1o - O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

...

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

## 16- SELEÇÃO DE SITES E ENDEREÇOS ÚTEIS

### Sites

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – [www.educacao.sp.gov.br](http://www.educacao.sp.gov.br)

Ministério Público do Estado de São Paulo - [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br)

Secretaria da Justiça e de Defesa da Cidadania – [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)

Prefeitura do Município de Itatiba – [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

### Endereços Úteis

#### **Conselho Tutelar de Itatiba**

Rua Benedita de Oliveira, nº. 51 – Jd. São José

Telefone: 4524-7684

E-mail: [conselhotutelar@acaosocial.itatiba.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@acaosocial.itatiba.sp.gov.br)

#### **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

CRAS I – San Francisco

Av. Antonio Nardi, 300 San Francisco - Telefone: 4524-4361

CRAS II – Erasmo Chrispim

Rua Carmo Franco Penteado, nº. 150 - Núcleo Residencial Erasmo Chrispim

Telefone: 4487-2646

CRAS III – Porto Seguro

Av. Urbano Bezana, s/nº- Núcleo Residencial Porto Seguro - Telefone: 4487-2881

CRAS IV – João Corradine

R. José Pretti, nº.260 Bairro João Corradine - Telefone: 4524-3360

**CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social “Escolástica Camargo Lanfranchi”**

Rua Campo Salles, nº 185 – Centro - Telefone: 4594-3594 ou 4594-1717

**CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial**

Travessa Frederico Junqueira, nº. 36 - Vila Cassaro - Telefone: 4487-1712

**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Avenida Vinte e Nove de Abril, nº 35 - Centro (Mercado Municipal “Dona Lica”) ao lado da biblioteca “Chico Leme”. Telefone: 4524-8766 E-mail: [cmdca@governo.itatiba.sp.gov.br](mailto:cmdca@governo.itatiba.sp.gov.br)

**FÓRUM “Doutor Armando Rodrigues” – Itatiba**

Praça Paulo Pires da Silveira, s/nº. Centro - Telefone: 4538-3733

**Prefeitura do Município de Itatiba**

Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jd. de Lucca - Telefone: 3183-0630

**Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda**

Rodovia Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca ( Prédio anexo do Centro Administrativo “ Prefeito Ettore Consoline” Telefone: 3183-0630

**Secretaria Municipal da Educação**

Rodovia Luciano Consoline, nº. 600 - Jd. de Lucca - Telefone: 3183-0678

## **17- Disque denúncia**

Para casos de violência, abuso ou exploração sexual praticadas contra criança e adolescente **DISQUE 181.**



## 18 - RESOLUÇÃO SEM Nº 03/2016

**Dispõe sobre as diretrizes municipais de combate à infrequência, abandono e evasão escolar e estabelece critérios para a sua caracterização na rede municipal de ensino.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a infrequência, o abandono e a evasão escolar apresentam-se como um grande desafio à escola pública;
- Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece em seu art. 24, inciso VI a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;
- Considerando a exigência de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) de total de horas, ao aluno da Educação Infantil, estabelecida pelo art. 31, inciso IV, da Lei Federal nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera incisos da Lei nº. 9394/96;
- Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, estabelece que o poder público deve assegurar com absoluta prioridade o direito à Educação;
- Considerando que, mesmo tomando todas as medidas cabíveis, a escola, ainda apresenta alunos com frequência insuficiente nos termos da legislação vigente;
- Considerando a necessidade de se estabelecer um índice de faltas ao aluno para que sua situação seja considerada como abandono, diferenciada da reprovação por dificuldades de aprendizagem;
- Considerando a importância da implantação de Diretrizes Municipais para o Combate ao Abandono Escolar e para o desenvolvimento de ações em Rede, que promovam o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos alunos;

Resolve

Art 1º - Ficam criadas e implantadas as Diretrizes Municipais de Combate à Infrequência, ao Abandono e à Evasão escolar, com o objetivo de implementar estratégias e ações educacionais de prevenção e combate a tais ocorrências, a fim de garantir o acesso, a permanência e o sucesso educacional de todas as crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Considerar-se-á Infrequência Escolar a ausência do aluno durante cinco(5) dias consecutivos, ou dez(10) dias alternados no mês.

Art. 3º - Considerar-se-á Abandono Escolar as ausências frequentes e consecutivas do aluno no transcorrer do ano letivo, independentemente de sua matrícula no ano subsequente.

Art. 4º – Considerar-se-á Evasão Escolar à condição de infrequência de aluno que, sem pedir transferência, não retornar à escola para fazer matrícula no ano subsequente.

Art. 5º - Os casos de Infrequência, Abandono e Evasão Escolar devem ser registrados nas atas de Resultados Finais, com a correspondente anotação, independentemente dos registros escolares de avaliações parciais (mensais, bimestrais, etc).

Art.6º - Os casos de infrequência escolar de que trata a presente Resolução constituir-se-ão em objeto de estudo da equipe escolar, cujas ações e providências deverão pautar-se nas orientações contidas nas Diretrizes Municipais de Combate ao Abandono e Evasão escolar.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução S.E. nº 10, de 17 de dezembro de 2007.

Itatiba, 25 de janeiro de 2016.

---

Maria de Fatima S. Polesi Lukjanenko  
Secretária de Educação

## 19- DADOS DO MUNICÍPIO

O intuito de apresentar os dados do município é o de acompanhar, avaliar e verificar, após o início de execução das Diretrizes, a aplicabilidade, desenvolvimento, funcionalidade e eficácia das ações, avaliando-as de modo qualitativo e quantitativo. Conheça a proporção de alunos em situação de abandono nos anos de 2013 e 2014, segundo informações disponíveis no link: <http://www.qedu.org.br/cidade/2467-itatiba/taxas-rendimento/rede-municipal/rural-e-urbana?year=2013>

ETAPA ESCOLAR	DADOS 2013		DADOS 2014	
	BRASIL	ITATIBA	BRASIL	ITATIBA
Anos Iniciais – Ensino Fundamental	1,5% 159.788 abandonos	0,3% 19 abandonos	1,4% 146.505 abandonos	0,2% 12 abandonos
Anos Finais – Ensino Fundamental	4,7% 252.755 abandonos	0,4% 26 abandonos	4,8% 249.121 abandonos	0,5% 33 abandonos

Na plataforma Qedu é possível verificar os dados detalhados por escola e por ano.

## **20- FORMULÁRIOS**

Os Formulários têm por objetivo nortear todo o trabalho realizado pelos envolvidos no Programa Municipal de Combate ao Abandono e Evasão Escolar, proporcionando a avaliação das medidas que estão sendo adotadas, das ações eficazes no enfrentamento ao abandono ou infrequência escolar e, a partir desta constatação, poder avaliar o que se torna necessário retomar. Tais instrumentos, com todos os documentos, devem ser arquivados na escola, como um dos registros utilizados do Programa Municipal de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar.

## 21- FORMULÁRIO I

### EDUCAÇÃO INFANTIL (04 e 05 anos)

#### CONTROLE INTERNO DE FALTAS

Preenchimento pelo professor, quando identificadas **05 faltas** em dias consecutivas ou **10 faltas** em dias alternadas, todas injustificadas, no período de 01 mês.

Itatiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

ALUNO(A) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TURMA/CLASSE: \_\_\_\_\_ PERÍODO: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATAS DAS AUSÊNCIAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

POSSÍVEIS MOTIVOS: ( ) **NÃO** tenho informação

( ) **TENHO** informação

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Observações** sobre o comportamento do aluno(a) (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social etc.) que considere relevante registrar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Professor ou membro da equipe gestora

## 22- FORMULÁRIO II

### ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

#### CONTROLE INTERNO DE FALTAS

Preenchimento quando identificadas **05 faltas** em dias consecutivos ou **10 faltas** em dias alternados, todas injustificadas, no período de 01 mês.

**OBS: no caso de aluno do 6º ao 9º ano, especificar a quantidade de dias ausentes e não a quantidade de faltas por aulas/disciplinas.**

Itatiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

ALUNO(A) \_\_\_\_\_

TURMA/CLASSE: \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR OU DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: \_\_\_\_\_

DATAS DAS AUSÊNCIAS: \_\_\_\_\_

POSSÍVEIS MOTIVOS: ( ) **NÃO** tenho informação

( ) **TENHO** informação

**Observações** sobre o comportamento do aluno(a) (sinais de alerta, dinâmica pessoal e social etc.) que considera relevante registrar:

Assinatura do Professor ou Membro da equipe gestora

## 23- FORMULÁRIO III

### REGISTRO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DO(A) ALUNO(A) AUSENTE

Para ser preenchido pela Equipe Gestora.

Nome do aluno(a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ano/Série/Turma: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

D.N.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Número de faltas/dias: \_\_\_\_\_

Data que a equipe gestora recebeu o formulário I ou II: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

OBS: no caso de aluno do 6º ao 9º ano, especificar a quantidade de dias ausentes e não a quantidade de faltas por aulas/disciplinas.

#### - CONTATO TELEFÔNICO:

Número de telefone do aluno: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### REUNIÃO NA ESCOLA:

( ) realizada Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Responsável(s) legal que compareceu à reunião: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Motivo da ausência do aluno justificado pelo responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Compromisso acordado:**

---

---

---

---

**Declaro que as informações descritas são verdadeiras e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto ao aluno no que se refere ao direito à educação básica.**

---

**Assinatura do pai/mãe ou responsável pelo aluno(a):**

**REUNIÃO NA ESCOLA:** ( ) Não realizada (anexar cópia da convocação enviada à família)

**Motivo:**

---

---

---

**OUTRAS AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA:**

---

---

---

---

---

Itatiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do diretor da escola



## 24- FORMULÁRIO IV

### NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO(A) ALUNO(A) AUSENTE PARA CAEPI

Para ser preenchido pela Equipe Gestora e enviado ao CAEPI.

Itatiba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### 1. DADOS DA ESCOLA

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO (A)

Nome do aluno (a): \_\_\_\_\_

D.N.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Outro Responsável familiar: \_\_\_\_\_

Telefones (residencial, comercial, celular, recados) \_\_\_\_\_

#### 3. AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA: Anexar cópia do Formulário III.

OBS: Anexar cópia de outros documentos que comprovem as ações realizadas e/ou que evidenciem negligência, se a escola considerar necessário.

#### 4. PARECER DA EQUIPE GESTORA QUE JUSTIFIQUE O ENCAMINHAMENTO:

Quantidade de faltas/dias: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do diretor da escola

## 25- FORMULÁRIO V

### ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR

Para ser preenchido pela Assistente Social do CAEPI que enviará cópia para a escola.

Itatiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### 1. DADOS DA ESCOLA

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO (A)

Nome do aluno (a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quantidade de faltas/dias: \_\_\_\_\_

D.N. \_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones (residencial, comercial, celular, recados) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 3. AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE ESCOLAR: Cópia anexa Formulário III

#### 4. MEDIDAS TOMADAS PELA ASSISTENTE SOCIAL DO CAEPI:

1. ( ) Contato telefônico.
2. ( ) Reunião com os pais ou responsáveis.
3. ( ) Visita domiciliar.
4. ( ) Encaminhamento à Rede de Proteção Social Municipal da Criança e do Adolescente.

Quais: \_\_\_\_\_

5. ( ) Encaminhamento interno do(a) estudante à outros profissionais do CAEPI. Especialidade:

\_\_\_\_\_

6. ( ) Realização de reunião com demais órgãos municipais: ( ) Conselho Tutelar ( ) CAC

( ) NASF ( ) PSF ( ) CRAS ( ) CREAS ( ) CAPS AD ( ) OUTRO \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Assinatura e Carimbo da Assistente Social de referência

## 26- FORMULÁRIO VI

### DEVOLUTIVA DO CONSELHO TUTELAR PARA ESCOLA E ASSISTENTE SOCIAL DO CAEPI

Deve ser preenchido pelo Conselheiro Tutelar após atendimento do caso e encaminhar para o CAEPI.

#### MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

Nome do Conselheiro Tutelar responsável pelo caso: \_\_\_\_\_

#### Medidas aplicadas ao estudante:

Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.

Orientação, apoio e acompanhamento temporários.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino.

Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### Medidas aplicadas aos pais ou responsáveis

( ) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Encaminhar a tratamento psicológico ou psiquiátrico.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Obrigação de matricular a criança ou adolescente e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

( ) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Advertência.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Promoveu a execução de suas decisões mediante:**

( ) Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) Encaminhamento ao Ministério Público de notícia ou fato que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

( ) Expedição de notificações.

Especificar: \_\_\_\_\_

---

( ) Assessoramento ao Poder Executivo local para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Especificar: \_\_\_\_\_

---

( ) Representação, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

Especificar: \_\_\_\_\_

---

Devolução do Formulário à Unidade Escolar

Data de devolução: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Conselheiro Tutelar de Referência:

✂ \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

### FORMULÁRIO DE DEVOLUTIVA DO CONSELHO TUTELAR PARA O CAEPI/SE

Data de recebimento no CAEPI: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Nome da Assistente Social de Referência: \_\_\_\_\_

Assinatura do profissional que recebeu no CAEPI

## 27- FORMULÁRIO VII

### CONVOCAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Convocamos os Sr. Pais ou responsável pelo aluno(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,  
regularmente matriculado nesta unidade escolar, no ano \_\_\_\_\_, a comparecer à escola dia  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_, horas para tratar da infrequência /  
faltas do aluno(a).

O não comparecimento acarretará encaminhamento para a Assistente Social da Prefeitura/Secretaria da Educação - CAEPI.

Assinatura e carimbo do diretor

## 28- ANEXO VIII - TABELA PARA CONSULTA DE POSSÍVEIS MOTIVOS/SITUAÇÕES DE ABANDONO/INFREQUÊNCIA ESCOLAR

<p><b>1-Tratamento de doença e de atenção à saúde do aluno</b></p> <p>1a. Doença/problemas físicos</p> <p>1b. Doença/problemas psicológicos/mentais</p> <p>1c. Gravidez</p> <p>1d. Pós-parto/gravidez de risco/TPM</p>	<p><b>6- Situação coletiva que impede a escola de receber os alunos</b></p> <p>6a. Férias Escolares</p> <p>6b. Greve</p> <p>6c. Calamidade pública que atingiu a escola ou exige o uso do espaço como abrigo.</p> <p>6d. Escola sem professor</p> <p>6e. Reforma geral da escola.</p> <p>6f. Escolar fechada por situação de violência</p> <p>6g. Falta de merenda escolar</p> <p>6h. Outro.</p>	<p><b>14 – Exploração/abuso sexual</b></p> <p><b>15- Desinteresse/ Desmotivação pelos estudos</b></p>
<p><b>2- Doença na família/óbito na família ou aluno</b></p> <p>2a. óbito do aluno</p> <p>2b. Doença de pessoa da família prejudicando a frequência do aluno à escola.</p> <p>2c. Óbito de pessoa da família prejudicando a frequência do aluno à escola</p>	<p><b>7 – Situação de rua</b></p> <p><b>8- Negligência dos pais ou responsáveis</b></p>	<p><b>16- Envolvimento com drogas/atos infracionais</b></p> <p><b>17 – Questões sociais, educacionais ou familiares</b></p> <p>17a. Separação dos pais</p> <p>17b. Necessidade de cuidar de familiares (idoso, criança, pessoa com deficiência)</p> <p>17c. Viagem com a família</p> <p>17d. falta de uniforme/calçado/roupa escolar</p> <p>17e. Pais “sem domínio” dos filhos/ relação familiar precária</p> <p>17f. Família desconhece as faltas do aluno às aulas</p> <p>17g. Aluno com deficiência/necessidades especiais sem apoio/estimulação para permanecer na escola.</p>
<p><b>3- Fatos que impedem o deslocamento/acesso do aluno à escola</b></p> <p>3a. Enchente</p> <p>3b. Estradas Intransitáveis</p>	<p><b>9- Trabalho Infantil</b></p> <p><b>10- Motivo da baixa frequência não foi informado.</b></p>	<p><b>18- Aluno sem vínculo/matricula escolar por uma das situações abaixo caracterizadas:</b></p> <p>18a. Inexistência de ensino fundamental na comunidade em que</p>



<p>3c. Violência na área onde mora</p> <p>3d. Inexistência de pessoa para levar à escola</p> <p>3e. Grande distância entre a residência e a escola</p> <p>3f. Outro</p>		<p>mora</p> <p>18b. Inexistência de educação infantil na comunidade em que mora</p> <p>18c. Situação de internação/privação de liberdade</p> <p>19d. Concluiu o ensino fundamental e inexistente oferta imediata da etapa seguinte.</p>
<p><b>4- Suspensão escolar</b></p>	<p><b>11- Violência/agressividade no ambiente escolar</b></p>	
<p>4a. Com tarefas domiciliares</p> <p>4b. Sem tarefas domiciliares</p>	<p><b>12 – Trabalho do jovem</b></p>	<p>18e. Inexistência de atendimento educacional especializado para beneficiário com deficiência/necessidades especiais</p>
<p><b>5 – Preconceito/discriminação no ambiente escolar/bullying</b></p>	<p><b>13- Violência Doméstica</b></p>	<p>18f. Inexistência de transporte/locomoção acessível à escola</p> <p>18g. Resistência da família para que o aluno com deficiência frequente a escola</p> <p>18h. Inexistência de acessibilidade no ambiente escolar</p> <p>18i. Negatividade da escola em receber a criança com deficiência</p> <p>18j. Transferência em andamento/pendente para outra unidade escolar</p> <p>18k. Aluno sem matrícula escolar foi encontrado, mas não quer mais estudar.</p> <p>18l. Aluno com dados errados impedindo a identificação pela escola</p>